

## CONTRATO Nº 093/2025

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO E DIGITAL PARA MARCA DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **ESTRATEGA LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO Nº 24.494.671-2

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOAO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.450-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ESTRATEGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.511.826/0001-44, com sede em Cascavel-Pr Rua Pernambuco, n.º 1812 bairro centro, CEP 85.810-021, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCAS TINOCO DA COSTA CARVALHO**, portadora da CI/RG n.º 14380297-SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 112.726.767-14, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA**, a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se especificamente do Projeto Banco de Alimentos – Comida Boa da Ceasa Curitiba, que visa promover o abastecimento e o acesso à alimentação complementar para pessoas em vulnerabilidade social, nutricional, reduzindo a perda e o desperdício de alimentos ora descartados que não oferecem aos comerciantes da Ceasa Curitiba valor comercial, ou seja, fora dos padrões de comercialização, mas que, ainda com a reciclagem, higienização e a devida segurança alimentar que oferecem condições de consumo. Assim, os trabalhos técnicos especializados, necessários a visibilidade do projeto, ficou deliberado pela Diretoria Executiva, elaboração e geração de material a divulgar em ações externas e criação de novas possibilidades de divulgação, busca de oportunidade, acompanhamento e mapeamento junto a órgãos divulgadores de premiações da categoria a qual nos enquadramos conforme termo de referencia parte integral do protocolo 24.494.671-2

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), a serem pagos conforme termo de referencia do protocolo 24.494.671-2



**Parágrafo Primeiro** – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Na Nota Fiscal deverá constar o CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, com o endereço da sede administrativa Br 116 Km 111 numero 22881, bairro Tatuquara, CEP 81.690-901.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1** - Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato; seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, senecessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas da CONTRA- TANTE, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional,

**2** - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas;

**3** – Realização de reuniões para apresentação das etapas cumpridas, emitindo Pareceres escritos; responder verbalmente ou por escrito às consultas que lhe forem dirigidas, em prazos nunca superiores a 48 (quarenta e oito) horas, objetivando o cumprimento do contratado;

**4** – Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR a órgãos da imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR;

**5** - Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato e em lei;

**6** - Apresentar a relação de profissionais que prestarão serviços localmente;

**7**- Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8** - Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta relacionados à prestação de serviços objeto do contrato em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CONTRATANTE precisar se socorrer da via judicial para garantir o adimplemento contratual;

**6** - Substituir, sem qualquer ônus, sempre que exigido, e independente de justificativa por partedesta, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

**9** - Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

**10**- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Esta-dual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

**11** - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comer-ciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá oneraro objeto do contrato;

**12** - Permitir, que o Gestor do contrato fiscalize a execução do contrato, prestar as informaçõessolicitadas, visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduza responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

- Apresentar: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via



Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba ou da sede da contratada, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da contratante:

- 1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, via servidor designado, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados envolvidos encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3** - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4** - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, se couberem;
- 6** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** designará como Fiscal Sr. **JULIO TARNOWSKI JUNIOR**, portador do CI/RG n.º 1.983.981, inscrito no CPF n.º 255.113.609-10 e como Gestora do Contrato Sra **ANDREA DOMINGUES FAVARIM** portadora do CI/RG n.º 4.415.319-0

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

**Parágrafo único** - O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da penalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO**

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor. Para isto a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização em eventuais falência, dissolução ou insolvência do **CONTRATADO** ou morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n. 13.303/2016, poderá o contrato ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela **CONTRATANTE** quando o **CONTRATADO** conduzir dolosamente ou não cumprir as suas determinações;
- b) bilateralmente, atendida a conveniência às partes contratantes.
- c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente



Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES**

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quais-quer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de DEZEMBRO de 2025.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**  
**CONTRATANTE**

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOAO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**JULIO TARNOWSKI JUNIOR**  
Fiscal do Contrato

**ANDREA DOMINGUES FAVARIM**  
Gestora do Contrato

**ESTRATEGA LTDA**  
**CONTRATADA**

**LUCAS TINOCO DA COSTA CARVALHO**  
Representante da Empresa **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CI/RG:  
CPF:

Nome:  
CI/RG:  
CPF:



Documento assinado digitalmente

LUCAS TINOCO DA COSTA CARVALHO SILVA

Data: 02/01/2026 15:47:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





ePROCOLO



Documento: **contratoassinadopelo fornecedor.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 06/01/2026 13:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Andrea Domingues Favarim (XXX.060.189-XX)** em 05/01/2026 14:23 Local: CEASA/SEGER, **Joao Luiz Buso (XXX.668.459-XX)** em 06/01/2026 15:54 Local: CEASA/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Julio Tarnowski Junior (XXX.113.609-XX)** em 05/01/2026 11:14 Local: CEASA/ASSIMP.

Inserido ao protocolo **24.494.671-2** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 05/01/2026 08:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: